



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Vila Velha-ES, 08 de fevereiro de 2017.

CIRCULAR/SETUR/GTE/PMI NOVO PARQUE Nº. 001/2017

ATENÇÃO PROPONENTES INTERESSADOS

REF.: Edital PMI SETUR nº 01/2017 - NOVO PARQUE

Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por proponentes interessados em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo os questionamentos e respectivas respostas, que deverão ser observadas:

QUESTIONAMENTO 01:

O Decreto nº 8.428 de 02 de abril de 2015, dispõe sobre procedimentos legais do PMI, e em seu artigo 40 indica as informações mínimas necessárias que devem ser publicadas no edital. Na alínea II, itens e) e f), indicam a obrigatoriedade de informações claras sobre critérios de avaliação, qualificação e aprovação das propostas.

Observamos que estas informações estão ausentes no referido edital.

Abreviando impugnação solicitamos informações a este respeito.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 01:

O PMI, no âmbito do Estado do Espírito Santo, é regulado pelo Decreto Estadual nº. 2889-R/11. O Decreto nº. 8428/15, ao qual o questionamento se refere, trata de regras gerais e regula o PMI no âmbito da União Federal.

O item 10 do Edital do PMI está claro quanto aos critérios que serão utilizados na avaliação.



Vale destacar que, como não existe pré-seleção, todos os interessados poderão realizar os estudos, desde que preencham os requisitos mínimos previstos no Edital.

QUESTIONAMENTO 02:

O artigo 10 determina que os critérios de avaliação e seleção dos projetos devem levar em consideração os itens de I a VI, conforme abaixo e publicados (colados) no edital PMI no item 10.2, mas não informam quais são estes critérios.

Veja abaixo

Art. 10. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 2º;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 4º; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 02:

O art. 10, ao qual o questionamento se refere, trata-se do art. 10 do Decreto Federal nº. 8428/15, o qual traz regras gerais e regula o PMI no âmbito da União Federal.

9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

No âmbito do Estado do Espírito Santo, os critérios de avaliação estão inscritos no art. 15, do Decreto Estadual nº. 2889-R/11.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Danielli Nogueira Alves da Silva".

Danielli Nogueira Alves da Silva

Coordenadora do Grupo de Trabalho Executivo – GTE PMI NOVO PARQUE